



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

---

## PROCESSO Nº 099/2022

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 109/2022. **ARQUIVADO**

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2022.

**REMETENTE**

PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 109/2022 - Regulamenta, no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, a isenção de taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para estação de transmissão de radiocomunicação - ETR'S.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 035/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 22 de novembro de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob N <sup>o</sup> <b>5463</b>
Tab. do Norte, <u>25/11/22</u> as <u>10</u> h, e <u>06</u> min	
Responsável	

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que concede a isenção de Taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de Sistemas de Comunicação no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

O presente Projeto de Lei se justifica na necessidade de fomentar a disseminação de infraestrutura de sistemas de comunicação, tal qual o de sinal de Rede 5G, visando principalmente em áreas rurais do Município.

Nesse passo, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel publicou “*Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras*” em que sustenta a importância da colaboração dos municípios brasileiros em viabilizar a autorização de equipamentos de telecomunicações em seus territórios, com vistas a garantir a universalização de tecnologias.

Portanto, a concessão de isenção da tributação local propiciará a atração de investimentos, logrando efetividade na implantação de tecnologias de telecomunicação no território do Município de Tabuleiro do Norte.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 109/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento de taxas municipais, compreendidas aquelas previstas no Código Tributário Municipal, bem como aquelas previstas na Lei Complementar nº 002, de 06 de dezembro de 2021 (Taxa de Licenciamento Ambiental), a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata o *caput* deste artigo não se aplicará quando for necessário a supressão vegetal ou ocorra em Área de Preservação Permanente ou em Unidade de Conservação.

**Art. 2º** - Para os fins de aplicação desta Lei, bem como nos termos da legislação federal vigente, considera-se Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR's como o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

**Art. 3º** - O Município de Tabuleiro do Norte concederá a isenção de que trata esta Lei a partir de requerimento formulado pela empresa interessada em instalar, construir e manter funcionando infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 03 (três) anos, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2022.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 007/2023

Tabuleiro do Norte, 20 de janeiro de 2023

Exmo. Sr.

**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE



Nesta

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 115, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, vimos requerer a retirada do **Projeto de Lei nº 109/2022, de 22 de novembro de 2022**, que regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a isenção de taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para estação de transmissão de radiocomunicação - ETR'S.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

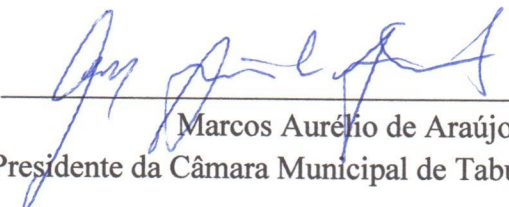
  
Carlito Rodrigues Silva  
Secretário de Administração  
Portaria 002/2021  
**CARLITO RODRIGUES SILVA**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 002/2021

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>5539</b>
	Tab. do Norte <b>29/01/23</b> as <b>11</b> h, e <b>03</b> min
	Responsável 

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Determino o arquivamento do Projeto de Lei n.º 109/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a isenção de taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para estação de transmissão de radiocomunicação – ETR’S, com fundamento no artigo 115, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante requerimento do autor da proposição, através do Ofício n.º 007/202, que segue em anexo.

Tabuleiro do Norte – CE, em 24 de janeiro de 2023.



---

Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte